

Da Reforma da Lei Orgânica dos Municípios

Sugestão Apresentada ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros

BRUNO MARTINS

DIZ a Lei Orgânica dos Municípios:

"Art. 1.º São condições necessárias para qualquer território constituir-se em Município:

- 1.º População mínima de 4.000 habitantes;
- 2.º Renda mínima de Cr\$ 200.000,00 anuais;
- 3.º O limite da renda estabelecido no n.º 2 será reduzido à metade, quando a sede do Município distar, por via férrea ou de rodagem, 25 quilômetros pelo menos da sede do distrito a ser elevado a Município."

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Tomemos como base o Estado de São Paulo com os seus 368 Municípios, alguns dos quais com arrecadação limitada, deficitária mesmo, de com arrecadação exclusiva das sucessivas divisões administrativas do Estado. Por conseguinte, as possibilidades de um desenvolvimento maior são resritas pelas dificuldades de se aumentar uma renda já explorada ao máximo.

Qualquer distrito de melhores probabilidades econômicas pensa logo numa emancipação política, dando como resultado a criação de novos pequenos Municípios fadados ao fracasso, sem meios para atingir a um nível de prosperidade e de cultura.

Sabemos que, com as atuais condições de vida, um município para sobreviver, lutando com todas as suas forças, deve ter uma arrecadação mínima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), vivendo, assim mesmo, num regime de economias, de lutas, de sacrifícios, sem poder pensar na aquisição de uma motoniveladora, de um caminhão, na construção de prédios municipais e no próprio embelezamento da cidade.

A Lei Orgânica dos Municípios, falha nesse ponto, faculta a elevação a Município de um distrito com apenas duzentos mil cruzeiros de rendas anuais, e em condições excepcionais, de apenas cem mil cruzeiros. Isso no Estado de São Paulo, que nós tomamos como exemplo, onde o nível de

vida é mais elevado, o trabalhador com melhor remuneração, pois que em vários Estados do Brasil há Municípios cuja arrecadação não atinge a mais de cem mil cruzeiros por ano. A cota federal, relativamente razoável, fez com que muitos distritos, sem nenhuma possibilidade de desenvolvimento, iniciassem a luta para a próxima divisão administrativa, contando para a sua manutenção com a receita extra-orçamentária. É um erro gravíssimo que precisa ser sanado em tempo, antes que venha causar um abalo profundo na vida política e econômica do país, com a formação de pequenos municípios deficitários, criando quistos políticos que contribuem para o atraso do arcabouço do municipalismo brasileiro.

Que todos os Estados brasileiros reformem a sua Lei Orgânica de acordo com o desenvolvimento de cada qual, contando-se, como base de elevação, a receita tributária apenas.

Propomos que o Congresso dos Municípios ora reunido, e que zela pelo bom nome do Brasil, envie a todas as Assembléias Legislativas dos Estados uma moção de confiança, no sentido de se reformar a Lei Orgânica dos Municípios, pondo de lado as emancipações de natureza política, pensando-se tão-só e exclusivamente no interesse da coletividade, criando-se um ambiente econômico-financeiro sólido, evitando-se uma catástrofe nacional, visto como núcleos pouco desenvolvidos incluirão como receita para fins de emancipação política a cota da União.

Sugerimos que seja enviada à Comissão de Reforma da Lei Orgânica da Assembléia Legislativa uma moção de confiança, na esperança de que na próxima divisão administrativa do Estado de São Paulo seja condição primordial para elevação de um distrito à categoria de município, uma receita tributária, propriamente dita, de quinhentos mil cruzeiros.